



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Telefone: (0 xx 51) 3220-4100

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS ATOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONCRETIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS PREVISTOS NO ART. 22 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, CONFORME PORTARIA Nº 411, DE 22 DE ABRIL DE 2016, E ALTERAÇÕES, REALIZADA EM 14/09/2016.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se, na Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 411/16, e alterações, contando com a presença dos servidores titulares Ana Rita Vardanega Simon, presidente, Rosemary Maurer, Simone Vicari Tarasconi, Sérgio Luiz Monteiro Motta e Jaderson Alan Markus Borgelt, e dos servidores suplentes Fabiane Mattos da Costa e Fernando Nithammer Rocha. Abertos os trabalhos, na sala nº 302, no terceiro andar da CMPA, de recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, e de abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de habilitação da **Tomada de Preços 03/2016, processo 1426/15**, registrou-se que o edital foi publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no Jornal do Comércio no dia 26 de agosto do corrente ano, e na homepage desta CMPA, na Internet. Registrou-se ainda que as respostas dos pedidos de esclarecimentos foram devidamente publicadas na homepage deste Legislativo, conforme notificações 01 a 05. De imediato, registrou a Sra. Presidente que recebemos 11 (onze) conjunto de envelopes, nºs 01 e 02. Após, passou-se à fase de credenciamento com o exame da documentação apresentada. Em seguida, em razão de questionamentos quanto ao cumprimento do previsto no item 8 do Edital, suspendeu-se a reunião para consulta à Procuradoria quanto à adequação da documentação de Credenciamento apresentada por alguns dos presentes. Em seguida, retomada a reunião, a Presidente da Comissão comunicou da decisão de aceitação do credenciamento das seguintes empresas, com seus respectivos representantes: MFHP ENGENHARIA LTDA., Senhora Katlyn Bittencourt dos Santos, CPF 837.678.190-15; SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA., Senhor Ronaldo Paim Cândido dos Santos, CPF 213.562.620-15; FATOR ENGENHARIA LTDA., Senhor Hed Eugenio Wobeto, CPF 198.105.710-20; KONIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Senhora Patricia Schneider, CPF 734.538.030-00; AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA-EPP, Senhora Lúcia de Brito Pastro, CPF 954.982.220-68; SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA., Senhora Marinice Pellisoli Reguly, CPF 524.613.190-49; SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA., Senhora Bruna Nogueira Moterle, CPF 007.193.750-10 e BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA-EPP, Senhor Claudir Renato Ferreira Bandeira, CPF 976.762.840-15. As oito empresas credenciadas apresentaram os envelopes de nº 01 e 02. Apresentaram também os envelopes de nº 01 e 02, não estando representadas, as empresas: ANCORA CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI, YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA. e PORTOTEC CONSTRUTORA. Após, foram abertos os envelopes de nº 01, contendo os documentos para habilitação. Os documentos foram colocados à disposição dos concorrentes e foi colocada a palavra à disposição dos representantes, conforme manifestações a seguir. Antes do início das manifestações, às 12 horas e 30 minutos a Servidora Fabiane Mattos da Costa retirou-se da reunião, em razão de consulta médica. Em seguida, às 13 horas, o Sr. Claudir Renato Ferreira Bandeira, da empresa BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA-EPP, retirou-se definitivamente da reunião. Às 13 horas e 30 minutos o Servidor Fernando Nithammer Rocha retirou-se da reunião em razão de consulta médica. Às 14 horas e 30 minutos, tendo sido analisados os documentos pelos presentes, a Presidente colocou a palavra à disposição dos representantes para manifestação. A representante da empresa SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA alega 1) com relação a empresa BANDEIRA, a empresa não tem nenhum atestado técnico, não atende o item 5.3.2.1, e está com divergência no nome, ainda consta como TEIXEIRA em alguns documentos inclusive



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Telefone: (0 xx 51) 3220-4100

no balanço, o capital social no contrato tem o valor de R\$ 500 mil e nas notas explicativas R\$ 300 mil; 2) quanto a empresa KONIG, há alteração retirando-se uma sócia, porém está sócia não assinou o documento. Há divergência de nome e endereços nos documentos apresentados (estadual, FGTS); 3) quanto a empresa YERGATA, o cadastro apresentado não tem validade, ou seja, deixando de apresentar as certidões solicitadas no Edital, não há contrato que comprove o vínculo do responsável técnico, nem o balanço patrimonial; 4) quanto a empresa AVALIARE, o responsável técnico não tem registro e não está vinculado na certidão do CREA da empresa, o contrato de vínculo não tem firma reconhecida. 5) quanto a empresa SILVA BALLE, foi apresentado apenas o balancete, e não há inscrição estadual, nem municipal. 6) quanto a empresa ANCORA, o cadastro apresentado não é válido, deixando de apresentar as certidões negativas exigidas no Edital. A representante da empresa MFHP ENGENHARIA LTDA. não se manifestou. A representante da empresa SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA. não se manifestou. A representante da empresa AVALIARE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA-EPP solicitou registro em ata de que, no seu entendimento, houve beneficiamento para as empresas SOMMER, FATOR E MFHP uma vez que o item 8.1.1.a do Edital está claro quanto a exigência de firma reconhecida em documento particular de credenciamento e comprovação de necessários poderes para formular propostas e preços, no momento do credenciamento, ou seja, antes da abertura dos envelopes de habilitação. Além disso, informou entender que as empresas não estavam sendo cerceadas da participação no certame, apenas impedidas de se manifestar. Embora a comissão tenha colocado como justificativa o interesse público, neste caso, foi interesse exclusivo das empresas. Com relação à documentação das demais empresas alega que 1) com relação a empresa YERGATA, a declaração do SICAF apresentada é apenas uma declaração sem valor legal, não apresentando as certidões exigidas em edital, e não apresentou balanço patrimonial. 2) quanto à empresa ANCORA, a declaração do SICAF está incompleta, não apresentando CRC que é gerado juntamente com a declaração. 3) quanto à empresa PORTOTEC, não apresentou os índices contábeis. 4) quanto à empresa KONIG, apresentou divergência de razão social e endereço em diversos documentos. O representante da empresa SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA alega que 1) com relação a empresa SILVA BALLE, no atestado técnico falta basalto e concreto, item 5.3.2.1; 2) quanto a empresa SBM, não apresentou atestado técnico compatível com o Edital; 3) a empresa PORTOTEC apresentou atestado sem basalto; 4) a empresa BANDEIRA não apresentou atestado compatível; 5) no atestado da empresa AVALIARE não consta microestaca, desatendendo ao item 5.3.2.1.a. O representante da empresa FATOR ENGENHARIA LTDA alega 1) com relação a empresa AVALIARE, não atende ao item 5.3.1, pois o profissional portador dos atestados técnicos não é responsável técnico pela empresa perante o órgão de classe, CREA. 2) quanto a empresa MFHP, não atendeu os itens 5.5.3 e 5.2.b; 3) quanto à empresa YERGATA, faltou a totalidade das certidões municipais, estaduais e federais, pois o documento apresentado não se presta como CRC, e ainda os atestados técnicos não atendem ao edital; 3) quanto à empresa KONIG, o contrato social não atende a legislação vigente; 4) quanto à empresa ANCORA, falta a totalidade das certidões, pois o documento apresentado como CRC não se presta para essa finalidade; 5) quanto à empresa BANDEIRA E SILVA, não atende ao item 5.3.2.1 na totalidade, pois os atestados técnicos são insuficientes para atender ao edital. 6) quanto à empresa PORTOTEC, a razão social da certidão em vigor do CREA é diferente da do contrato social, que segundo o CONFEA perde a validade, e não atende o item 5.3.2.1 na totalidade, não tem atestados técnicos compatíveis com o edital. Não atende o item 5.4.1.5, índices contábeis. 7) quanto à empresa SBM, não atende ao item 5.3.2.1 e 5.5.2, pois os atestados técnicos não atendem ao solicitado no edital. 8) quanto a empresa SILVA BALLE, não atende ao item 5.4.1, não atende ao item 5.3.2.1 e falta a inscrição estadual de regularidade. Ao final pediu uma impugnação genérica, pois pelo solicitado no edital depende-se que para atender ao item 5.3.2.1 é necessário que os itens a, b e c estejam completos presentes em ao menos um atestado. A representante da empresa KONIG

KL

Mir

Jef

ph

H

X

Kao

B
ph
ph
ph
ph



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS
Telefone: (0 xx 51) 3220-4100

TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. alega que 1) a empresa YERGATA não apresentou as certidões; 2) a AVALIARE não comprova vínculo de responsável, item 5.3.3; 3) as empresas SILVA BALLE, BANDEIRA, PORTOTEC E MFHP não atendem o item 5.3.2.1 do Edital; 4) A empresa ANCORA não apresentou as certidões; 5) a empresa SBM não atende ao item 5.4.1.6 do Edital. A seguir a Presidente registrou que, em razão do apontado pela empresa AVALIARE, em relação à fase anterior à abertura dos envelopes de habilitação, no tocante ao credenciamento, embora não seja legítima a interferência dos licitantes, houve a manifestação das empresas presentes em relação ao credenciamento das demais empresas participantes. Houve uma dúvida que suscitou consulta a Procuradoria, tomando a Sra. Presidente a decisão de credenciar todas as empresas presentes haja vista que havia meios suficientes para propiciar um grau de certeza em relação às informações contidas nos documentos de credenciamento, ainda que em não atendimento ao formalismo editalício, mas em atendimento ao princípio da razoabilidade e do interesse público. Após, a Sra. Presidente informou que a análise dos documentos de habilitação e das alegações apresentadas serão feitas posteriormente, tendo em vista a necessidade de avaliação detalhada da documentação das licitantes, devendo estas ser comunicadas do resultado da etapa de habilitação com a devida publicação do julgamento da Comissão no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), contando o prazo recursal da data dessa Publicação. Anote-se, ainda, que os envelopes de nº 2, contendo as propostas, ficarão sob a guarda desta Comissão, lacrados e indevassados, devidamente rubricados pelos presentes. Às 15 horas e 30 minutos, nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu Jaderson Alan Markus Borgelt lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será por todos assinada.


Ana Rita Vardanega Simon
Presidente.


Jaderson Alan Markus Borgelt



Simone Vicari Tarasconi


Fabiane Mattos da Costa


MFHP ENGENHARIA LTDA.
Katlyn Bittencourt dos Santos


FATOR ENGENHARIA LTDA.
Hed Eugenio Wobeto

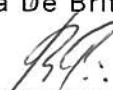

SILVA BALLE CONSTRUÇÕES LTDA.
Marinice Pellisoli Reguly

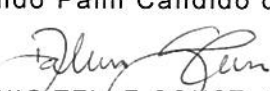

Rosemary Maurer


Sérgio Luiz Monteiro Motta


Fernando Nithammer Rocha


AVALIARE ENG. DE CONST. E AVAL. LTDA-EPP
Lúcia De Brito Pastro


SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA
Ronaldo Paim Cândido dos Santos


KONIG TEL. E CONST. CIVIL LTDA.
Patricia Schneider


SBM CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA.
Bruna Nogueira Moterle

